PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00346.000088/2023-53
CONTRATO Nº 24/2023

Contrato que entre si celebram a **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A** e a empresa **FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSAO E INOVACAO - FADEX**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E PROGRAMAS AMBIENTAIS DURANTE AS OBRAS DO TERMINAL PESQUEIRO.**

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Avenida Pedro Freitas, s/n, bairro São Pedro, inscrita no CNPJ nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada peloseu Presidente, o Senhor **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro,Economista, inscrito no CPF nº 632.053.193-20 e RG nº 070211982019-5 SSP-MA, residente e domiciliado no municipio de Teresina – Piauí, CEP: 64.049-190, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSAO E INOVACAO - FADEX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Teresina (PI), CPO CAMPUS UNIVERSITARIO MINISTRO PETRONIO PORTELA, S/N, Ininga, Cep: 64.049-550 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.501.328/0001-30, representada por seu representante legal o Senhor **ANTÔNIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA** adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**,firmam este instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição de ensino e pesquisa para executar os serviços de monitoramento e inserção de programas ambientais durante a implementação e operação do Terminal Pesqueiro localizado no município de Luís Correia no estado do Piauí, em suas diversas fases e especificidades, com o intuito de minimizar os impactos ambientais que este empreendimento causará a sociedade e ao ecossistema que se encontra nas proximidades da instalação do terminal, de interesse da Investe Piauí, em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

1.2 Detalhamento dos Serviços:

1.2.1 Objetivo Geral:

Executar os programas ambientais contidos no Plano Básico Ambiental - PBA necessários à implantação e operação do empreendimento em suas diversas fases e especificidades.

1.2.2 Objetivos Especificos:

- Implementar e acompanhar o programa de monitoramento ambiental para avaliar os impactos ambientais durante as fases de implantação e operação do terminal pesqueiro.
- Executar as medidas mitigadoras e compensatórias identificadas para minimizar os impactos ambientais durante a implantação e operação do terminal pesqueiro.
- Realizar treinamentos e capacitações para os funcionários do terminal pesqueiro, pescadores e comunidades locais, visando promover a adoção de práticas sustentáveis e a conscientização ambiental.
- Estabelecer o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, garantindo a correta segregação, destinação e disposição final dos resíduos gerados pelo terminal pesqueiro.
- Executar as diretrizes estabelecidas para a conservação da biodiversidade local e a proteção de espécies ameaçadas que possam ser afetadas pelo terminal pesqueiro.
- Monitorar e controlar a poluição da água e do ar, garantindo que as atividades do terminal pesqueiro estejam em conformidade com as normas ambientais e implementando ações corretivas quando necessário.
- Promover o uso eficiente dos recursos naturais, implementando medidas para a redução do consumo de água e energia no terminal pesqueiro.
- Realizar auditorias ambientais periódicas para avaliar o desempenho ambiental do terminal pesqueiro, identificar áreas de melhoria e implementar ações corretivas.
- Envolver e engajar as partes interessadas, como comunidades locais, organizações ambientais e órgãos reguladores, na execução dos programas ambientais, promovendo o diálogo e a transparência.
- Monitorar e reportar regularmente os resultados e impactos dos programas ambientais, demonstrando o compromisso do terminal pesqueiro com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global do presente contrato é de R$ 4.673.898,17 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).

2.2 Os pagamentos estão vinculados a comprovação das entregas conforme cronogrma de execução dos serviços e desembolso, conforme proposta e plano de trabalho, mediante a respectiva aprovação pela equipe técnica de fiscalização da Porto PÍ.

2.3 Estão inclusos no valor todas as despesas relacionadas diretamente para execução do objeto do presente termo de referencia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

.3.1 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados nas datas prevista conforme cronograma de execução, devendo ser iniciado imediatamente a assinatura do contrato e ordem de serviço.

3.2 O prazo estimado para a realização de apoio ao projeto será de até 24 (vinte e quatro) meses, com início de execução a partir da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

3.3 A vigencia do presente contratos será de 25 (vinte e cinco) mese contato da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, seguindo o cronograma de desembolso acima descrito, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o nº da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

4.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) Relatório sobre a execução dos serviços;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
g) Certificado de Regularidade do FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

4.4 A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

4.7. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDs requeridas no item 6.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada no item 6.10.

4.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente quanto ao item 6.12.

4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100) 365
EM = I x N x VP, sendo:
I = índice de atualização financeira;
TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;
EM=Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São direito e deveres da Contratante:
5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesteTermo de Referência e no instrumento de contrato;
5.1.1 Verificar com as especificações constantes no termo de referência, no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimentodefinitivo;
5.1.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições,falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
5.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a entrega/execução de cada produto do objeto deste Termo de Referência, no prazo estipulado no cronograma de desembolso conforme estabelecidos neste instrumento;
5.1.5 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
5.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
5.1.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execuçãodas obrigações contratuais;
5.1.8 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissosassumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato realizado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São deveres da Contratada:
6.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo deReferência, no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
6.1.2 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
6.1.3 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
6.1.4 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução dasatividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com aCONTRATANTE;
6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
6.1.6 Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualqueranormalidade verificada na execução dos serviços;
6.1.7 Prestar a CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;
6.1.8 Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essaresponsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE em seuacompanhamento;
6.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato,nos termos do artigo 77 da Lei Federal n° 13.303/2016;
6.1.10 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante aprovação da CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

6.1.11 Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;
6.1.12 Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
6.1.13 Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;
6.1.14 Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso,principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
6.1.15 Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dosserviços oracontratados;
6.1.16 Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da Companhia.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Companhia.
8.2 A rescisão do contrato poderá ser:
8.2.1 por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
8.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;
8.2.3 judicial, nos termos da legislação.
8.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
8.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual paraa continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.
8.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado teráeste ainda direito a:
8.5.1 devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
8.5.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a datada rescisão;
8.5.3 pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.
8.6 A rescisão por ato unilateral da Companhia acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
8.6.1 assunção imediata do objeto contratado pela Companhia, no estado e local em que se encontrar;
8.6.2 execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Companhia;
8.6.3 na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Companhia.

CLAÚSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.0 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;
b) multa moratória;
c) multa compensatória;
d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, pordescumprimento contratual;
e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

9.1 As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com a dos incisos "b", "c" e "d".
9.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
9.3 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.
9.4 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
9.5 Da sanção de advertência:
9.5.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente par acarretar prejuízo à Companhia,suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
9.5.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 9.3.
9.6 Da sanção de multa:
9.6.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
9.6.1.1 em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
9.6.1.2 multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
9.6.1.3 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescentedo contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
9.6.1.4 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
9.6.1.4.1 esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
9.6.1.5 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
9.6.1.6 multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
9.6.1.7 multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateraldo Contrato;
9.6.1.8 pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
9.6.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobreo mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis inidem).
9.6.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9.6.4 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
9.7 Da sanção de suspensão:
9.7.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meioambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
9.7.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia e registrada no SICAFe no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLAÚSULA DECIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Não se aplica a garantia de execução do Contrato.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 A Contratada trabalhará, sob a supervisão e acompanhamentode membro da equipe da Contratante.

11.2 A Contratada deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as exercendo suas atividades com zelo e dedicação.autoridades federais, estaduais e municipais,e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir.

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA - PROPRIEDADES

12.1 Todas as peças produzidas pela contratada, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo da Investe Piauí.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO:

13.1 O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme artigo 29, VII da Lei 13.303/16 e artigo 142, inciso VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO PROFISSIONAL

14.1 As partes obrigam-se a guardar absoluto sigilo profissional sobre dados e informações compartilhados, que no transcorrer dos trabalhos venham a tomar conhecimento, até que haja expressa autorização para divulgação das informações sobre o negócio.

14.2 Qualquer prejuízo decorrente da divulgação de dados será suportado exclusivamente por aquelaparte a que ele der causa**.**

14.3 As obrigações de Confidencialidade contraídas entre as Partes subsistirão durante a vigência doContrato e pelo prazo de 2 (dois) anos após qualquer forma deextinção deste, de modo permanente.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Teresina (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

15.2 E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumentocontratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para queproduzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina – PI, 04 de Agosto de 2023.

(Datado e assinado eletronicamente)

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320
Dados: 2023.08.04 17:47:03 -03'00'

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA INVESTE PIAUÍ
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA
Data: 04/08/2023 17:24:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTÔNIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA
SUPERINTENDENTE DA FADEX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF

AGÊNCIA DE **ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS** ESTRATÉGICOS - INVESTE PIAUÍ

GOVERNO DO **PIAUÍ**
AQUI TEM **TRABALHO.**
AQUI TEM **FUTURO.**

CNPJ: 44.660.105/0001-42
Av. Pedro Freitas, s/n - Bloco C, Bairro São Pedro – Centro Administrativo. Teresina, Piauí.
CEP: 64018-900
Telefone: (86)3216-9612 /Ramal: 2380